TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

RESOLUÇÃO Nº 834

Dispõe sobre o plantão nos cartórios eleitorais e nas unidades da Secretaria deste Tribunal Regional no pleito eleitoral de 2024, e dá outras providências.

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 42, incisos X e XII, de seu Regimento Interno (Resolução n. 801/2022);

Considerando que entre os dias 15 de agosto e 19 de dezembro as secretarias dos tribunais eleitorais permanecerão abertas aos sábados, domingos e feriados, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 64/1990 e da Resolução TSE nº 23.738/2024 – Calendário Eleitoral das Eleições 2024;

Considerando a necessidade de disciplinar o regime de plantão para o atendimento ao público em vista do cumprimento de prazos contínuos e peremptórios;

Considerando a disponibilidade orçamentária para pagamento de despesas com pessoal,

R E S O L V E:

Art. 1º Os cartórios eleitorais e a Secretaria deste Tribunal Regional funcionarão, em regime de plantão, aos sábados, domingos e feriados, no período de 15 de agosto a 11 de outubro de 2024.

§ 1.º Deve-se observar os seguintes horários quanto ao regime de plantão:

I – no dia 15 de agosto – último dia para apresentação dos requerimentos de registro de candidaturas -, o plantão ocorrerá no horário das 8h às 19h;

II – no período de 16 de agosto a 11 de outubro de 2024, o regime de plantão observará o horário das 14h às 19h e;

§ 2.º Em havendo segundo turno, os cartórios eleitorais da Capital e a Secretaria deste Tribunal Regional permanecerão funcionando em regime de plantão aos sábados, domingos e feriados, das 14h às 19h até o dia 10 de novembro de 2024.

§ 3.º Ressalvada a hipótese do parágrafo anterior, entre os dias 12 de outubro e 19 de dezembro de 2024, deverão permanecer funcionando em regime de plantão aos sábados, domingos e feriados, das 14h às 19h, apenas os cartórios eleitorais responsáveis pela análise das prestações de contas de campanha eleitoral, observando-se o disposto no art. 3.º, § 1.º desta Resolução em relação às unidades da Secretaria do Tribunal.

§ 4º O regime de serviço extraordinário será permitido no período que trata este artigo, consoante os critérios e limites estabelecidos neste normativo e na Resolução nº 631, de 1º.9.2018.

§ 5º A realização de serviço extraordinário será previamente autorizada pela Diretoria-Geral da Secretaria deste Tribunal Regional, observadas as disposições contidas na Resolução nº 631, de 1º.9.2018.

§ 6º A remuneração do serviço extraordinário está condicionada à disponibilidade orçamentária.

§ 7º As horas extraordinárias não remuneradas serão registradas no banco de horas.

§ 8.º É vedada a realização de serviço extraordinário por meio de trabalho remoto.

Art. 2º Os cartórios eleitorais deverão elaborar escala de revezamento entre os servidores efetivos e requisitados, observando o limite máximo de dois servidores por plantão, bem como o repouso semanal remunerado, encaminhando previamente tal escala à Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 1.º Não se aplica o limite estabelecido no *caput* aos 15 e 16 de agosto e, ainda, à véspera e dia da eleição;

§ 2.º Até a data da eleição, faculta-se aos cartórios eleitorais de Campo Grande, Dourados, Três Lagoas, Ponta Porã e Corumbá o limite de até três servidores por plantão.

Art. 3.º Na Secretaria deste Tribunal Regional funcionarão, em regime de plantão, as seguintes unidades:

I – Secretaria Judiciária: até cinco servidores;

II – Secretaria de Tecnologia da Informação: até três servidores;

III – Secretaria da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral: até dois servidores;

IV – Gabinetes dos Juízes-Membros: um(a) servidor(a).

§ 1º Ressalvado o período da hipótese do art. 1.º, § 2.º desta Resolução, no período de 12 de outubro a 19 de dezembro de 2024 permanecerão de plantão na Secretaria do Tribunal das 14h às 19h as unidades constantes dos incisos I, II e IV, com apenas um(a) servidor(a), além da Seção de Contas Eleitorais e Anuais, observado o limite de até dois servidores para essa unidade.

§ 2º Os gestores das unidades deverão elaborar escala de plantão, observando os limites dispostos neste artigo, como também o repouso semanal remunerado, encaminhando tal escala à Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal Regional.

Art. 4º Os chefes de cartórios e os titulares das unidades da Secretaria deste Tribunal Regional deverão observar rigorosamente os limites dispostos no art. 3.º desta resolução, sob pena de não homologação do serviço extraordinário.

Parágrafo único. Nos quantitativos estabelecidos no art. 3º desta resolução estão inclusos os ocupantes de cargos comissionados.

Art. 5º O plantão judiciário observará escala elaborada em sistema de rodízio, da qual participarão os Membros desta Corte Eleitoral.

§ 1º A escala dos Juízes-Membros plantonistas será organizada pela Secretaria Judiciária e submetida à aprovação da Presidência deste Tribunal Regional, devendo ser publicada no sítio deste Tribunal Regional, bem como no mural do átrio.

§ 2º Durante o período de plantão do Juiz-Membro designado na escala, seu respectivo assistente deverá permanecer de plantão.

Art. 6º A Diretoria-Geral poderá, excepcionalmente, e em hipóteses devidamente justificadas, autorizar a ampliação do quantitativo de servidores a que se refere o art. 3º desta resolução.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, 07 de agosto de 2024.

Des. CARLOS EDUARDO CONTAR
Presidente

Des. SIDENI SONCINI PIMENTEL
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Dr. RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA
Juiz Federal

Dr. JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY
Advogado

Dra. SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI
Juíza de Direito

Dr. VITOR LUÍS DE OLIVEIRA GUIBO
Juiz de Direito

Dr. CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO
Advogado

Dr. SILVIO PETTENGILL NETO
Procurador Regional Eleitoral Substituto

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY**, **Juiz Membro**, em 07/08/2024, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **SIDENI SONCINI PIMENTEL**, **Corregedor Regional Eleitoral**, em 07/08/2024, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO**, **Juiz Membro**, em 07/08/2024, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI**, **Juiz Membro**, em 07/08/2024, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **VITOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO**, **Juiz Membro**, em 07/08/2024, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **SILVIO PETTENGILL NETO**, **Usuário Externo**, em 07/08/2024, às 23:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CONTAR**, **Presidente**, em 08/08/2024, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1688340** e o código CRC **9FD88681**.

0000685-84.2024.6.12.8000 1688340v4

Certifico e dou fé que a Resolução nº 834, de 07.8.2024, foi publicada no DJe nº 144 de 08.8.2024, à(s) fl(s). 2/4.

(Matrícula 05040458)